*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER AO PROJETO DELEI Nº18/2022

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº18/2022, de autoria Vereador Johnei Cláudio Degen, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas a fixarem placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) em suas entradas.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre destacar que a matéria é de interesse local na forma do art.30, I, da Constituição Federal, inexistindo competência privativa do prefeito para legislar sobre tal assunto.

O objetivo principal do projeto é divulgar amplamente a nota obtida pela escola no Ideb, ou seja, o projeto prestigia o princípio constitucional da publicidade e transparência, previsto no art. 5º, inciso XIV e art. 37 da Constituição Federal.

Neste contexto, a Constituição Federal cuidou de estabelecer no capítulo destinado à disciplina da Administração Pública em seu art. 37, § 1º que: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos."

Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

Vale destacar, a propósito do dispositivo constitucional acima mencionado, que foi o mesmo regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", devendo ser citadas as seguintes previsões constantes da referida lei pela pertinência que guardam com o pretendido pela propositura em análise:

1) de acordo com o art. 2º, os procedimentos para assegurar o direito de acesso à informação devem se pautar, dentre outras, pelas diretrizes de divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (inciso II) e da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (inciso III); e,

2) de acordo com o art. 7º, inciso VI, o acesso à informação compreende, dentre outros, o direito de obter informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos.

Quanto aos aspectos financeiros, os gastos com a implementação serão módicos, sendo que a fonte de custeio será o orçamento vigente, que poderá ser suplementado caso haja necessidade.

Vele lembrar que o STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: "*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art.61, §1º, II, a,c e e, da Constituição federal.*

Quanto ao mérito é necessário frisar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador de monitoramento da qualidade da Educação por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode estabelecer comparações e medir a qualidade do ensino. O cálculo do Ideb é feito a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente, e as médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos.

A divulgação do Ideb de cada escola na entrada principal de cada uma delas incentivará o comprometimento de cada instituição de ensino em melhorar a qualidade dos seus serviços. Além disso, possibilitará ao público conhecer em que nível se encontra a escola em relação às outras do município, o que fomentará a competição saudável entre as instituições de ensino e possibilitará que a comunidade escolar cobre dos dirigentes um aprimoramento da educação.

Por tais razões, profiro voto favorável à sua aprovação.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova a matéria por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2022.

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
Secretário

JULIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Relator